



### Tribunal Pleno

## TCE-AM aplica multa milionária a ex-secretário da Seinfra por precariedade nas vias de Iranduba



Irregularidades identificadas no contrato 60/2018 para recuperação do sistema viário no município de Iranduba levaram os conselheiros do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) a determinar que o ex-secretário de estado de Infraestrutura (Seinfra), Oswaldo Said Júnior, o fiscal de obra do contrato Rogério Lucena Júnior e a empresa JL Construção e Locação EIRELI devolvam juntos R\$ 1,2 milhão aos cofres públicos.

A decisão foi proferida na manhã desta terça-feira (14), durante a 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. A sessão contou com transmissão ao vivo por meio das redes sociais da corte de contas amazonense, entre elas YouTube, Facebook e Instagram.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



## TCEAM





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	10
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	12
PORTARIAS .....	12
ADMINISTRATIVO .....	19
CAUTELAR.....	26
EDITAIS.....	31

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The advertisement features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, symbolizing financial scrutiny. It includes contact information for the Ouvidoria and the Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





### TRIBUNAL PLENO

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS DOS SANTOS, NA 16ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 14 DE MAIO DE 2024.**

1. Processo TCE - AM nº **006692/2024**.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.
3. Especificação: Licença Especial
4. Interessado: José Augusto de Souza Melo.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 837/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA: Licença Especial.** Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 207/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor José Augusto de Souza Melo, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2019/2024**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

**a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

**c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 14 de maio de 2024.

1. **Processo** TCE - AM nº **006815/2024**.

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

3. **Especificação:** Averbação do tempo de serviço

4. **Interessado:** HENA FERNANDA SOARES FERREIRA.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 864/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA: Averbação do tempo de serviço.** Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 208/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à







Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.4

**unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **HENA FERNANDA SOARES FERREIRA**, no sentido de ser averbado nos seus assentamentos funcionais apenas o tempo de serviço demonstrado na instrução processual e no Relatório-Voto;

**9.2. DETERMINAR à DGP que:**

a) Providencie que seja averbado no assentamentos funcionais da servidora o tempo de contribuição de **2.503 (dois mil quinhentos e três)**, correspondente a **06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias**, conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pela MANAUSPREV;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 006469/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Jorge Luis de Araujo Bastos.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 861/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 209/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Sr. Jorge Luís de Araújo Bastos, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0012416-A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses referente ao período de 2018 a 2023.

**9.2. DETERMINAR à DGP** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2018/2023;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 006853/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 866/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 210/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.5

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Sra. Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda, ATCE - Auditoria Governamental, matrícula 000267-4A, ora lotada na DIPRIM, que requer a concessão de licença especial, referente ao período de 2019 a 2024, bem como sua conversão em pecúnia com a indenização de 90 (noventa) dias, em consonância ao art. 7º, § 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1762/1986.

**9.2. DETERMINAR à DGP que:**

- Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização da DIPREFO;
- Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento, observando-se o cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 005604/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Heriberto da Silva Correa.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 865/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Arquivamento. Ciência. Determinação.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. ARQUIVAR** o processo, nos termos regimentais, em virtude de os pleitos do ex- servidor HERIBERTO DA SILVA CORRÊA, considerando que os pedidos já foram devidamente analisados, reconhecidos por este Egrégio Tribunal Pleno;

**9.2. CIENTIFICAR** o interessado acerca da decisão;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 000202/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Gratificação de Adicional de Insalubridade

**4. Interessado:** Adalberto dos Santos Taketomi Junior.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 867/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Gratificação de Adicional de Insalubridade. Arquivamento. Ciência. Determinação.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





**unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **ARQUIVAR** os presentes autos, em decorrência da perda de objeto, considerando que o servidor optou por receber a gratificação de adicional de insalubridade pelo órgão de origem;
- 9.2. **CIENTIFICAR** o interessado acerca da decisão;
- 9.3. **DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
10. **Ata**: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão**: 14 de maio de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 014775/2023.**
2. **Tipo De Processo**: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação**: Pagamento retroativo relativo à Progressão funcional.
4. **Interessado**: Éder Barbosa Cordeiro.
5. **Advogado**: Não possui
6. **Unidade Técnica**: DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica**: DIJUR - Nº 20/2024
8. **Relatora**: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA**: Pagamento retroativo relativo à Progressão funcional. Deferimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 213/2024 - TRIBUNAL PLENO**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Despacho da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor ÉDER BARBOSA CORDEIRO, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.1385-4A, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023, quanto à sua progressão funcional, com efeitos retroativos à data do Requerimento, qual seja: 26/09/2023;
- 9.2. **DETERMINAR** à DGP que adote as providências cabíveis, quanto a retificação da progressão funcional do servidor, assim como o pagamento retroativo à data do requerimento: 26/09/2023;
- 9.3. **DAR CIÊNCIA** ao Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais.
- 9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.
10. **Ata**: 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão**: 14 de maio de 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 015038/2023.**
2. **Tipo De Processo**: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. **Especificação**: Pagamento retroativo relativo à Progressão Funcional
4. **Interessado**: Éder Barbosa Cordeiro.
5. **Advogado**: Não possui
6. **Unidade Técnica**: DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica**: DIJUR - Nº 748/2024
8. **Relatora**: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA**: Pagamento retroativo relativo à Progressão funcional. Deferimento. Determinação. Ciência. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 214/2024 - TRIBUNAL PLENO**. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

- 9.1. **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor ÉDER BARBOSA CORDEIRO, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 000.1385-4A, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018,







Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.7

alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023, quanto à sua progressão funcional, com efeitos retroativos à data do Requerimento, qual seja: 26/09/2023;

**9.2. DETERMINAR à DGP** que adote as providências cabíveis, quanto a retificação da progressão funcional do servidor, assim como o pagamento retroativo à data do requerimento: 26/09/2023;

**9.3. DAR CIÊNCIA** ao Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism, nos termos da legislação vigente.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 007322/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Virna de Miranda Pereira.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 868/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 000.346-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2019/2024**, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à DGP que:

**a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

**c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 006831/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Gratificação de Risco de VidalInsalubridade

**4. Interessado:** Brenda Bettina da Silva Mota.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 878/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Gratificação de Risco de Vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 216/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.8

**unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1** Deferir o pedido da servidora **BRENDA BETTINA DA SILVA MOTA**, lotada no Departamento Odontológico - DEOD desta Corte de Contas, exercendo a função de Cirurgiã-Dentista, Matrícula 0028177B, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

**9.2.** Determinar à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela;

**9.3.** Determinar o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo** TCE - AM nº **005874/2024**.

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Apresentação de Certificado de Curso.

**3. Especificação:** Adicional de qualificação

**4. Interessado:** WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 842/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Adicional de qualificação. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. WILLIAM FANTAGUZZI LAGE DE ALMEIDA, matrícula 004.202-1A, no percentual de 20%, conforme fundamentação exposta no Relatório-Voto;

**9.2. DETERMINAR** à **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS** que adote as providências cabíveis;

**9.3. DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo** TCE - AM nº **005605/2024**.

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

**3. Especificação:** Indenização de Verbas rescisórias

**4. Interessado:** Heriberto da Silva Correa.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 850/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Indenização de Verbas rescisórias. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 220/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:







Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.9

**9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor, o Sr. **HERIBERTO DA SILVA CORRÊA**, Diretor da Assistência Militar, matrícula nº 003.438-0A, à época, em relação ao pagamento do complemento de verbas rescisórias devidas, considerando o dia de trabalho do dia 01/12/2023, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 799,15 (setecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculos de Verbas Rescisórias Nº 186/2024/DIPREFO/DGP ([0555922](#));

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que:

- a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 006253/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 862/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 0037915A, para concessão da Licença Especial de três quinquênios, referentes ao período de 2005/2010, 2010/2015 e 2015/2020, somente para fins de fruição/gozo.

**2. DETERMINAR à SEPLENO** que comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

**3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**1. Processo TCE - AM nº 005152/2024.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

**3. Especificação:** Redução de carga horária

**4. Interessado:** Valdemar Caldas de Jesus.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DGP

**7. Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 836/2024

**8. Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

**EMENTA:** Redução de carga horária. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.10

- 1. DEFERIR** o pedido do servidor VALDEMAR CALDAS DE JESUS, Assessor de Procurador de Contas, Matrícula nº 0010510-A, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, nos termos da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24, com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal, com o cumprimento de carga horária proporcional àquela estabelecida após a redução pleiteada;
- 2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis;
- 3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.
- 10. Ata:** 16ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
- 11. Data da Sessão:** 14 de maio de 2024.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**  
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

### PAUTAS

**17ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI Nº 008766/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**JULGAMENTO EM PAUTA**

**CONSELHEIRA RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

**1- PROCESSO Nº 007719/2024**

**INTERESSADO:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO.

**OBJETO:** CONCURSO DE ARTIGO CIÊNTEFICO.

**2- PROCESSO Nº 003828/2024**

**INTERESSADO:** EVELYN FREIRE DE CARVALHO.





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.11

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE REGIME DE TELETRABALHO.

### 3- PROCESSO Nº 006115/2024

**INTERESSADO:** NATALIE GRACE FILIZOLA MELRO.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA.

### 4- PROCESSO Nº 003230/2024

**INTERESSADO:** CÉLIO BERNARDO GUEDES.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

### 5- PROCESSO Nº 005688/2024

**INTERESSADO:** GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENACON.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

### 6- PROCESSO Nº 005021/2024

**INTERESSADO:** MEICILANY DE SOUZA MELO.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

### 7- PROCESSO Nº 006827/2024

**INTERESSADO:** FERNANDA CRISTINA CUNHA DA SILVA.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.







Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.12

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE SAÚDE.

**8- PROCESSO Nº 007517/2024**

**INTERESSADO:** RAIMUNDO SILVA.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

**NATUREZA:** ADMINISTRATIVO PESSOAL.

**OBJETO:** VERBAS RESCISÓRIAS.

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

### PORTARIA Nº 125/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 91/2024-GPDGP.





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.13

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** os Memorandos Nº 120/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores **Marcus Vinicius Franchi dos Santos** - matrícula: 004.239-0A e **Natália Charife de Araújo Alves** - matrícula: 004.198-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA José Lins** (Processo Spede Nº 12.135/2024), no período de **20/05/2024 a 24/05/2024**, referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

**V – Havendo** necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2024

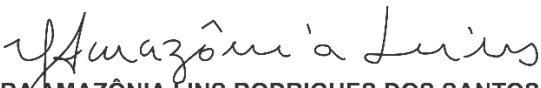
Edição nº 3315 Pag.14


**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, em Manaus, 15 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente


  
**PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**  
Secretário-Geral de Controle Externo em substituição

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.15

### PORTARIA Nº 126/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 134/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 8781/2024), bem como os Despachos N.ºs 05/2024-SECEX/DIPLAF e 377/2024/SECEX

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Bruno Leonardo Pontes Cabral** - matrícula: 003.848-2A e **Rebson Bernardo de Souza** - matrícula: 003.907-1A, em comissão, sob a presidência da primeira, para realizarem vistoria *in loco* no **Instituto de Mobilidade Urbana de Manaus - IMMU** (Processo Spede N.º 12.290/2023), no período de **17/06/2024 a 05/07/2024**, com o objetivo de **avaliar as políticas públicas para acessibilidade em terminais e estações de ônibus do município de Manaus**;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.16

**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

**PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**

Secretário-Geral de Controle Externo em substituição

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.17

### PORTARIA Nº 127/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 133/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 3805/2024), bem como o Despacho N.º 04/2024-SECEX/DIPLAF;

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **Darlison da Silva Santos** - matrícula: 001.929-1A, para realizar inspeção ordinária *in loco* nos recursos despendidos em Obras e Serviços de Engenharia do **Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação - FUMIPEQ** (Processo Spede N.º 11.440/2023), no período de **03/06/2024 a 07/06/2024**, referente ao exercício de 2022;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelo mencionado servidor, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispense o servidor acima citado do registro de ponto, no período acima mencionado;







Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.18

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - **ESTABELECER** ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ele pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - **DETERMINAR** ao servidor a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

**PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**  
Secretário-Geral de Controle Externo em substituição

**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.19

### ADMINISTRATIVO

#### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

PROCESSO nº 007199/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no evento “**10º Simpósio Nacional One Cursos: Inovações na Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública - Jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU)**”;

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3003/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 886/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico n.º 902/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 152/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente a inscrição do servidor **WESLEY KERSE LIMA LOPES**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 002.284-5B, no “**10º Simpósio Nacional One Cursos: Inovações na Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública - Jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU)**”, que acontecerá no período de 21 a 24.05.2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.20

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.825.457/0001-99, referente a inscrição do servidor **WESLEY KERSE LIMA LOPES**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 002.284-5B, no "10º Simpósio Nacional One Cursos: Inovações na Previdência dos Servidores Públicos e na Legislação de Pessoal na Administração Pública - Jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União (TCU)", que acontecerá no período de 21 a 24.05.2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no valor de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 92/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14133/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores **TERESINHA MOUSSALLEM**, matrícula n.º 0036145B, para atuar como **FISCAL**, e o servidor **SADY SÁ NETO**, matrícula nº 952-0A, para atuar como **GESTOR** do **Termo de Contrato nº 126/2023 (0443906)**, que tem por objeto a contratação da empresa **C B DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 05.437.528/0001-46, objetivando a prestação de serviço referente à execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de 1.000 (um mil) passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.21

**Art. 2º** - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2024.

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração

### PORTARIA Nº 666/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

### **RESOLVE:**

**I - EXCLUIR** quanto ao nome do servidor **JUDA BEN JUDA POMPEU BESSA**, matrícula n.º 0038024A, da Comissão de Padronização e Criação de Papéis de Trabalho no Âmbito do Controle Externo, instituída pela portaria n.º 185/2024-GPDGP, datada de 06.02.2024, a contar de 01.05.2024;

**II – INCLUIR** o servidor **PAULO ROBERTO PIRES DE SOUSA**, matrícula n.º 0042340A, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.05.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.22

### PORTARIA Nº 668/2024 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **RESOLVE:**

**I - EXCLUIR** quanto ao nome do servidor **CARLOS AUGUSTO BATALHA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 0036587A, Comissão de Monitoramento do Data Center e Infraestrutura de Tecnologia da Informação, instituída pela portaria n.º 164/2024-GPDGP, datada de 01.02.2024, a contar de 01.05.2024;

**II – INCLUIR** a servidora **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 0010154B, como membro da Comissão acima mencionada, com a Gratificação prevista na Portaria nº193/2015 - GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.05.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.23

### PORTARIA Nº 672/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **RESOLVE:**

**LOTAR** a servidora **LIDIA CHIXARO BRAGA MONTEIRO PINHEIRO**, matrícula n°0044687A, na DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP, a contar de 01.05.2024:

**Ê-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 674/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **RESOLVE:**

**I - LOTAR** o servidor **MATEUS ARIVAL FERREIRA BURTON**, matrícula n°0034339D, na DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL - DEAP, a contar de 16.05.2024.



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.24

**II - REVOGAR** as lotações anteriores.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de janeiro de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

### PORTARIA Nº 679/2024 - GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

#### **R E S O L V E:**

**ATRIBUIR** ao servidor **THIAGO CORREA BEZERRA**, matrícula n.º 0011789C, a Gratificação de Apoio Administrativo - GAA, prevista no art. 6º, da Lei n.º 5.803, de 16 de fevereiro de 2022 e suas alterações, a contar de 01.05.2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.25

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2024

PROCESSO nº 007467/2024

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 39/2024/GCFABIAN/TP (0552955), nos autos do Processo SEI nº 007467/2024, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

**CONSIDERANDO** a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, constante no Despacho nº 3147/2024/GP (0559395), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 908/2024/DIORF/SEGER (0560602), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ANTONIO SILVA PRADO - EPP, CNPJ: 63.701.387/0001-23, no valor total de R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais), visando o serviço de manutenção do veículo oficial Toyota/Corolla, placa PHD-2518;

  
**Antônio Carlos Souza de Rosa Junior**  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.26

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ANTONIO SILVA PRADO - EPP, CNPJ: 63.701.387/0001-23, no valor total de R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais), visando o serviço de manutenção do veículo oficial Toyota/Corolla , placa PHD-2518;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### CAUTELAR

**PROCESSO: 14424/2023**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

**REPRESENTADO (S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELA EMPRESA SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 172/2023 -CML.

**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 33/2024-GCFABIAN**







Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.27

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.477.958/0001-04, contra a Prefeitura Municipal de Manaus, Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão — SEMAD e Secretaria Municipal Saúde — SEMSA, por irregularidades no Pregão Eletrônico nº 172/2023 CML/PM.

Em sede de cognição sumária, manifestei-me por meio da Decisão Monocrática nº 24/2023-GCFABIAN (fls. 107/113), concedendo a medida cautelar requerida pela empresa Representante determinei a imediata suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 172/2023-CML/PM, em razão de irregularidades no instrumento convocatório que, em linhas gerais, caracterizavam formalismo excessivo, restrição à competitividade e exigência de documentação sem amparo legal. *Ressaltando, naquela ocasião que a medida cautelar seria mantida até que fosse constatado o saneamento das irregularidades que a vindicaram.*

Após a regular instrução proferi voto, em sintonia com as manifestações da Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON e do Ministério Público de Contas, que culminou com a prolação do Acórdão nº 2570/2023, fls. 377/379, ocasião em que o Tribunal Pleno, à unanimidade, conheceu e julgou procedente a presente Representação decretando a irregularidade das disposições editalícias apontadas, já que viciavam o certame. Com isso, determinou-se aos gestores envolvidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotassem providências visando a remoção dos pontos impugnados, *ratificando a medida cautelar anteriormente concedida até a comprovação do cumprimento da indigitada determinação*, respeitado o procedimento previsto no art. 164, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

Pois bem.

Em resposta à sobredita decisão colegiada, o Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, por meio do Ofício nº 517/2024-CML/PM (fls. 428/487), comunicou sobre o cumprimento da determinação supra e, em razão disso, solicitou desta Relatoria autorização para o prosseguimento do certame, razão pela qual os autos retornaram a este gabinete para nova deliberação.





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.28

Assim, passo à análise dos argumentos apresentados visando a revogação da medida cautelar, em cotejo com os argumentos que fundamentaram a manutenção da decisão liminar no acórdão exarado pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Como dito alhures, o fundamento para a manutenção da cautelar foi a condição resolutive de comprovação da remoção de irregularidades, as quais se configuraram nos itens editalícios 7.2.4.2 e 7.2.4.3, tido como irregulares por esta Casa, restando, inclusive, autorizado pela decisão colegiada que este Relator lançasse mão do procedimento preconizado no art. 164, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que estatui:

**Art. 164. Havendo sido concedido prazo a Órgão ou autoridade para providências ordenadas pelo Tribunal, o Subsecretário do Tribunal Pleno ou o Diretor da Câmara certificará o cumprimento da ordem ou o decurso do prazo, fazendo conclusão dos autos ao Conselheiro Relator.**

**§ 1º Cumprida a ordem, o Conselheiro Relator ordenará o arquivamento dos autos, salvo se o decisório determinou apenas uma apreciação preliminar, caso em que o feito, será então submetido à apreciação de mérito pelo Relator, com inclusão em pauta.**

Claramente, o excerto coligido evidencia que, em se tratando de cumprimento de determinação exarada em Acórdão do Tribunal Pleno, com prazo e condição de natureza resolutive, desde que o decisório colegiado tenha adentrado à apreciação meritória do feito, está autorizado o Relator do voto condutor a ordenar o arquivamento dos autos.

Assim, verifica-se que a decisão colegiada e o dispositivo em que se arvorou autoriza ao Relator a averiguação de cumprimento da ordem emanada do Colegiado, restando, portanto, no caso concreto, necessário que este julgador verifique se, do edital retificado coligido aos presentes autos, foram efetivamente eliminados os itens eivados de mácula.

Para aferir essa realidade, transcrevo abaixo a captura de tela que evidencia o cumprimento das determinações, como se pode observar:





#### 7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação:

7.2.4.1.1. No mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular fornecimento do objeto, compatível ao objeto do Termo de Referência, em condições compatíveis de quantidade e prazos;

7.2.4.1.2. Poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação;

7.2.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

7.2.4.1.4. Para efeitos de julgamento objetivo, considerar-se-á para comprovação de aptidão técnica que a licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo, quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) da estimativa total do objeto, referente ao(s) item(s) para o (s) qual(is) está apresentando sua proposta de preços.

7.2.4.1.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

#### 7.2.5. Disposições Gerais da Habilitação

7.2.5.1. Os cadastrados devem apresentar ainda:

7.2.5.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer

Vê-se que restou comprovada a correção das falhas que justificaram a concessão da medida cautelar outrora imposta, razão pela qual entendo que sua **revogação**, com amparo no art. 42-B, §5º, da Lei nº 2.423/1996, e na própria autorização do Plenário contida no decisório alhures mencionado, é medida que se impõe.

Conseqüentemente, uma vez saneadas as irregularidades objeto destes autos, e tendo em vista que do Acórdão nº 2570/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO não restam providências adicionais a serem adotadas, salvo a indigitada revogação, o arquivamento dos autos, com esteio no já mencionado art. 164, primeira parte do § 1º, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM, também merece acolhida.

Por todo o exposto e considerando as questões de fato e de Direito acima:







Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.30

- 1) **REVOGO** a medida cautelar concedida na Decisão Monocrática nº 24/2023-GCFABIAN, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº 3126, do dia 17 de agosto de 2023, pgs. 132/140, que determinou aos responsáveis pela Comissão Municipal de Licitação, SEMSA e SEMAD, a imediata suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 172/2023-CML/PM;
- 2) **DETERMINO** à **GTE-Medidas Processuais Urgentes** que:
  - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
  - b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à **Representante**, empresa SUPERMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., e aos **Representados**, os Srs. **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, **Shádía Fraxe**, Secretária Municipal de Saúde - SEMSA; e **Ebenezer Albuquerque Bezerra**, Secretário de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD.;
  - c) **Adote** as providências necessárias para arquivamento dos autos, com supedâneo no art. 164, primeira parte do § 1º da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA  
Conselheiro-Relator





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.31

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2024-DILCON

Processo nº 12.720/2021-TCE, Representação. Parte: Sr. Josué Alves Batista - Representante da Empresa GUIL CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Josué Alves Batista**, Representante da Empresa GUIL CONSTRUÇÃO LTDA, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, (devendo, enviar o Projeto básico e Edita, Publicações em Diários Oficiais, Contrato 001 P/2017-PMI, Contrato 177/2017-PMI, Termo Aditivo 01/2017). Ademais, faculta-se, desde já, a possibilidade de recolher à conta do Estado do Amazonas, os valores postos em evidência, perfazendo o valor histórico de R\$ 5.338.007,99 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, sete reais e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 74, inciso II c/c art. 304, incisos I, III e V, da Resolução Nº 04/2002, em face da responsabilidade solidária com empresa GUIL CONSTRUÇÃO LTDA, no que se refere à comprovação dos dispêndios com recursos públicos, com possibilidade de recolhimento do valor, nos moldes do art. 74, § 3º do mesmo diploma normativo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.32

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2024-DILCON

Processo nº 12.720/2021-TCE, Representação. Parte: Sr. Antônio Peixoto de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** a **Sr. Antônio Peixoto de Oliveira**, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, (devendo, enviar o Projeto básico e Edital, Publicações em Diários Oficiais, Contrato 001P/2017-PMI, Contrato 177/2017-PMI, Termo Aditivo 01/2017). Ademais, faculta-se, desde já, a possibilidade de recolher à conta do Estado do Amazonas, os valores postos em evidência, perfazendo o valor histórico de R\$ 5.338.007,99 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, sete reais e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 74, inciso II c/c art. 304, incisos I, III e V, da Resolução Nº 04/2002, em face da responsabilidade solidária com Sr. Antônio Peixoto de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, no que se refere à comprovação dos dispêndios com recursos públicos, com possibilidade de recolhimento do valor, nos moldes do art. 74, § 3º do mesmo diploma normativo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.33

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16359/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 626/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA nos autos do Processo de origem nº 13178/2021, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM, referente ao Termo de Convênio nº 15/2010, firmado com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL. Processo Físico Originário nº 1763/2012, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.783,20 (quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de Maio de 2024.

  
FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA  
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator Auditor **Josué Cláudio De Souza Neto**, fica **NOTIFICADA a Sra. Roselene Silva de Medeiros**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 235/2024 - DIATV (fls. 115/116)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 14.969/2023**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 001/2020-(Amazonastur) no valor de \$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), firmado entre a Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Barcelo.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2024.

  
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias







Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.34

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 34/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Fabian Barbosa, fica **NOTIFICADO o Sr. José Bezerra Guedes**, para no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 83/2024 - DIATV (fls. 102/103)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 14958/2023**, que trata de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 034/2018 - Amazonastur, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura de Tapauá. Tendo como objeto a Realização da 8ª Festa do Pescador de Tapauá, realizada nos dias 12 a 16 de setembro de 2018 no município.

**DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de maio de 2024.

  
MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES  
Diretor de Controle Externo de Auditoria  
de Transferências Voluntárias

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ODIVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA PAIVA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 168/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.244/2018**, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 48/2010, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Maués, publicado no D.O.E. de 02/04/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2024.

  
RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





Manaus, 16 de maio de 2024

Edição nº 3315 Pag.35

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MAGDIEL DA SILVA PINHEIRO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 370/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.754/2023**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 11/2021, firmado entre a SEC e a Associação Folclórica Unida do Bairro Ciranda Tradicional - AFUB, publicado no D.O.E. de 25/03/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2024.

**RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO**  
Diretora da Segunda Câmara



